

Estatutos da Associação Portuguesa de Técnicos de Anatomia Patológica

Documento Complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código Notariado da escritura de vinte e nove de Julho de mil novecentos e oitenta e cinco, lavrada no Décimo Quarto Cartório Notarial de Lisboa, a folhas quarenta e uma verso do livro número novecentos e sessenta e nove – C.

Capítulo I

Denominação, sede, natureza e fins

Artigo Primeiro

A associação adota a denominação de Associação Portuguesa de Técnicos de Anatomia Patológica, abreviadamente APTAP, tem a sua sede no Porto na UP! Unidade Empresarial de Paranhos na Rua do Tâmega s/n 4200-502 Porto e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

A APTAP é uma associação sem fins lucrativos, de natureza profissional, sem filiação partidária nem opção religiosa, exerce a sua atividade em todo o território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e pelos regulamentos que venham a ser aprovados e demais legislação aplicável.

Artigo Terceiro

A APTAP adota como objetivos, promover por si e em conjunto com outras organizações o aperfeiçoamento e atualização dos seus membros. Para melhor prossecução dos seus fins e por forma a elevar o nível técnico dos profissionais de Anatomia Patológica a Associação pode ainda:

- a) Cooperar com organismos de coordenação profissional Nacionais, Internacionais e afins;
- b) Intervir diretamente na definição dos currículos e programas de ensino da especialidade colaborando na formulação das leis sobre o ensino e exercício profissional do ramo;
- c) Definir princípios e conceitos no domínio da Anatomia Patológica, de acordo com o progresso técnico, profissional e científico;

- d) Definir o quadro de deontologia profissional e zelar pelo seu cumprimento, exercendo a ação disciplinar;
- e) Tomar todas as iniciativas necessárias ao estabelecimento de um espírito de solidariedade entre os profissionais de Anatomia Patológica;
- f) Representar os seus associados na defesa dos respetivos direitos profissionais;
- g) Prestar informações e dar parecer sobre o ensino, técnica e profissionalização e investigação na Anatomia Patológica.

Capítulo II

Dos associados

Artigo Quarto

Haverá três categorias de associados: efetivos, provisórios e honorários.

Artigo Quinto

- 1- São sócios efetivos as pessoas singulares diplomadas por uma escola reconhecida pela APTAP com o curso de Anatomia Patológica e que requeiram a sua inscrição nos termos regulamentares;
- 2- São sócios provisórios os alunos do curso de Anatomia Patológica de uma escola reconhecida pela APTAP que requeiram a sua inscrição nos termos do respetivo regulamento;
- 3- São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a APTAP atribua essa qualidade em razão da relevância de serviços prestados à Associação, à ciência ou à técnica.

Artigo Sexto

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte em todas as atividades promovidas pela APTAP participando nas respetivas discussões e deliberações;
- b) Votar e ser votado para os corpos gerentes da APTAP;
- c) Examinar a escrita da associação no período que for afixada.

Artigo Sétimo

São obrigações dos sócios:

- a) Respeitar os princípios deontológicos zelando pelo seu cumprimento na atividade profissional;
- b) Concorrer, com os meios ao seu alcance, para a dignificação da classe e o desenvolvimento da associação;
- c) Cumprir os estatutos e demais regulamentos e acatar as resoluções dos órgãos sociais;
- d) Exercer os cargos para que foram eleitos;
- e) Prestar aos órgãos as informações que lhes forem solicitadas para a prossecução dos fins da Associação.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Artigo Oitavo

São órgãos da APTAP:

- a) A Assembleia Geral composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, é dirigida por uma Mesa, composta por três membros;
- b) A Direção composta por sete membros;
- c) O Conselho Fiscal, composto por três membros.

Artigo Nono

Os membros que compõem a Direção e o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito por escrutínio secreto para um mandato trienal renovável.

Artigo Décimo

- 1- A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da APTAP;
- 2- A Direção é o órgão executivo a quem compete assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia e a representação em Juízo e fora dele da APTAP;
- 3- Ao Conselho Fiscal compete examinar a escrita da Associação e dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela direção.

Capítulo IV

Do regime financeiro

Disposições finais e transitórias

Artigo Décimo Primeiro

Constituem receitas da APTAP os produtos de joias, quotas, donativos, legados, rendimentos dos bens próprios e das atividades promovidas pela Associação e bem assim quaisquer outros que lhe venham a ser legalmente atribuídos.

Artigo Décimo Segundo

O funcionamento e a competência dos órgãos previstos nos presentes estatutos, bem como a respetiva forma de convocação são regulados pelas normas constantes no Código Civil respeitantes à matéria, designadamente quanto à alteração dos estatutos, aprovação de regulamentos e dissolução da Associação.